



CONCURSO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PARECER DA BANCA EXAMINADORA
PROVA DE TÍTULOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
INSCRIÇÃO 51059

DO PEDIDO

O candidato interpôs recurso requerendo a pontuação de seu título de graduação, alegando que o mesmo não foi pontuado corretamente.

DO PARECER

Inicialmente, faz-se importante elucidar que o presente concurso público teve todo seu regramento previsto no Edital nº 001/2015 e seguintes, sendo que todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais. Assim, uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

Outrossim, é importante salientar que a Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, elenca a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como discrimina a forma que os mesmos devem ser apresentados.

Em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

O candidato apresentou 04 títulos, dentre os quais NÃO foi pontuado:

- título de nº 04 – DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA - por estar em desacordo com o item 7.3.2, Capítulo VII da Grade de Pontuação de Títulos, abaixo elencado:

2. Graduação – Curso superior e/ou Licenciatura Plena – (concluído)
O curso de exigência do cargo não será utilizado para pontuação.

CONCLUSÃO: Recurso IMPROCEDENTE. RATIFIQUE-SE a nota divulgada anteriormente.

É o Parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 26 de maio de 2015.

OBJETIVA Concursos Ltda.